

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL
Resolução do Conselho do Governo n.º 174/2009 de 23 de Novembro de 2009

Considerando que a SPRAçores – Sociedade de Promoção e Gestão Ambiental, S.A., é uma sociedade que tem por objecto principal o estudo, elaboração, implementação e gestão dos planos de ordenamento das bacias hidrográficas e planos especiais de ordenamento do território em todo o arquipélago dos Açores, bem como a gestão das áreas de intervenção dos mesmos, incluindo a compra, venda e expropriação por utilidade pública de imóveis situados nas áreas de intervenção dos respectivos planos, aprovados ou a aprovar, e a gestão dos fundos nacionais, regionais e ou comunitários afectos à sua salvaguarda, executando as obras públicas necessárias para a conservação, protecção e valorização ambiental;

Considerando que a SPRAçores no âmbito das suas atribuições pode desenvolver outras actividades relacionadas com o seu objecto principal, designadamente promover estudos, implementar e desenvolver acções e projectos no âmbito dos planos especiais de ordenamento do território e dos planos de ordenamento das bacias hidrográficas, e outras acções e projectos, ainda que não previstos naqueles planos, que se destinem à protecção e valorização ambiental da área de intervenção e que se revelem importantes para a protecção das zonas abrangidas;

Considerando que a SPRAçores, para a prossecução das suas atribuições pode, nos termos do artigo 23º dos seus Estatutos, aprovados pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2006/A, de 16 de Janeiro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 16/2006/A, de 23 de Maio, e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 43/2006/A, de 31 de Outubro, celebrar Contratos Programa com a Região Autónoma dos Açores, através do Governo Regional;

Considerando que a SPRAçores tem competências técnicas demonstradas para o exercício dos direitos e para cumprimento das obrigações decorrentes quer do contrato programa, quer dos contratos a celebrar em consequência deste;

Considerando a necessidade de se proceder a uma intervenção para o arranjo arquitectónico da zona balnear do Barro Vermelho, ilha Graciosa, e o enquadramento deste no Plano de Ordenamento da Orla Costeira da Ilha Graciosa;

Assim, no uso dos poderes que lhe são conferidos pelas alíneas a) e e) do n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o Conselho do Governo resolve:

1. Autorizar a celebração de um contrato programa, entre a Região Autónoma dos Açores e a Sociedade de Promoção e Gestão Ambiental, S.A., (SPRAçores), destinada a executar a Empreitada para o arranjo arquitectónico da zona balnear do Barro Vermelho, ilha Graciosa, no âmbito do Plano de Ordenamento da Orla Costeira da Ilha Graciosa.

2. Aprovar a minuta do contrato programa referido no número anterior, anexa à presente resolução, da qual faz parte integrante.

3. Delegar no Vice-Presidente do Governo Regional e no Secretário Regional do Ambiente e do Mar os poderes necessários para, em nome e representação da Região Autónoma dos Açores outorgarem o referido contrato programa.

4. A presente Resolução produz efeitos no dia seguinte ao da sua aprovação.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, na Vila do Corvo, em 12 de Novembro de 2009. -
O Presidente do Governo Regional, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.

Minuta do Contrato Programa

Entre:

Região Autónoma dos Açores, pessoa colectiva n.º 512 047 855, aqui representada por ..., portador do Bilhete de Identidade n.º ..., emitido em ..., pelo Arquivo de Identificação de ..., contribuinte fiscal n.º ..., na qualidade de Vice-Presidente do Governo Regional e por ..., portador do Cartão de Cidadão n.º ..., emitido em ..., contribuinte fiscal n.º ..., na qualidade de Secretário Regional do Ambiente e do Mar, doravante designada por RAA; e

Sociedade de Promoção e Gestão Ambiental, S.A., abreviadamente designada por SPRAçores, com sede na Avenida Antero de Quental, n.º 9.º C – 2.º Andar, concelho de Ponta Delgada, pessoa colectiva n.º ..., com o capital social de €50.000,00, representada pelo Presidente do Conselho de Administração, ..., portador do Bilhete de Identidade n.º ..., emitido em ..., pelo Arquivo de Identificação de ..., contribuinte fiscal n.º ..., e pelo Vogal do Conselho de Administração, ..., portador do Bilhete de Identidade n.º ..., emitido em ..., pelo Arquivo de Identificação de ..., contribuinte fiscal n.º ...;

Considerando que a SPRAçores – Sociedade de Promoção e Gestão Ambiental, S.A., é uma sociedade que tem por objecto principal o estudo, elaboração, implementação e gestão dos planos de ordenamento das bacias hidrográficas e planos especiais de ordenamento do território em todo o arquipélago dos Açores, bem como a gestão das áreas de intervenção dos mesmos, incluindo a compra, venda e expropriação por utilidade pública de imóveis situados nas áreas de intervenção dos respectivos planos, aprovados ou a aprovar, e a gestão dos fundos nacionais, regionais e ou comunitários afectos à sua salvaguarda, executando as obras públicas necessárias para a conservação, protecção e valorização ambiental;

Considerando que a SPRAçores no âmbito das suas atribuições pode desenvolver outras actividades relacionadas com o seu objecto principal, designadamente promover estudos, implementar e desenvolver acções e projectos no âmbito dos planos especiais de ordenamento do território e dos planos de ordenamento das bacias hidrográficas, e outras acções e projectos, ainda que não previstos naqueles planos, que se destinem à protecção e valorização ambiental da área de intervenção e que se revelem importantes para a protecção das zonas abrangidas;

Considerando que a SPRAçores, para a prossecução das suas atribuições pode, nos termos do artigo 23.º dos seus Estatutos, aprovados pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2006/A, de 16 de Janeiro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 16/2006/A, de 23 de Maio, e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 43/2006/A, de 31 de Outubro, celebrar Contratos Programa com a Região Autónoma dos Açores, através do Governo Regional, com carácter plurianual;

Considerando que a SPRAçores tem competências técnicas demonstradas para o exercício dos direitos e para cumprimento das obrigações decorrentes quer do contrato programa, quer dos contratos a celebrar em consequência deste;

Considerando a necessidade de se proceder à realização da empreitada para o arranjo arquitectónico da zona balnear do Barro Vermelho.

É livremente e de boa fé celebrado o presente contrato programa, que se rege pelas disposições legais aplicáveis e pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.^a

Objecto

O presente contrato programa destina-se a regular a cooperação entre as partes no âmbito da empreitada para o arranjo arquitectónico da zona balnear do Barro Vermelho.

Cláusula 2.^a

Obrigações da RAA

Para a concretização do objecto do presente contrato, a RAA obriga-se a:

- a) Designar, pelo Secretário Regional do Ambiente e do Mar, um técnico para o acompanhamento regular do projecto, que exercerá as funções de interlocutor entre a Secretaria Regional do Ambiente e do Mar / Direcção Regional do Ordenamento do Território e dos Recursos Hídricos (SRAM/DROTRH) e a SPRAçores, para além de outras funções que lhe sejam cometidas no despacho de nomeação;
- b) Entregar à SPRAçores o processo de concurso para o lançamento do procedimento relativo à empreitada a que se refere o contrato programa, incluindo a proposta de orçamento, o projecto de execução, as cláusulas técnicas e o plano de segurança e saúde;
- c) Transferir, para a SPRAçores, a verba necessária à concretização do objecto do contrato, em conformidade com o fixado na cláusula 4.^a;
- d) Fiscalizar a execução do contrato programa;
- e) Colaborar, na medida das suas possibilidades, com a SPRAçores, em ordem à boa execução por parte desta das obrigações que sobre si impendem em virtude do presente contrato programa.

Cláusula 3.^a

Obrigações da SPRAçores

A SPRAçores, nos termos do presente contrato, obriga-se a:

- a) Praticar todos os actos necessários à boa e pronta execução do contrato programa;
- b) Sujeitar-se à fiscalização por parte da RAA;
- c) Prestar todas as informações e elaborar os relatórios de execução material e financeira que lhe forem solicitados.

Cláusula 4.^a

Comparticipação financeira

1-A RAA obriga-se a transferir para a SPRAçores a verba global de € 215.004 (duzentos e quinze mil euros e quatro cêntimos), a qual se estima suficiente para cobrir os custos inerentes ao desenvolvimento do presente contrato programa, bem como os custos relativos ao funcionamento e financiamento emergentes do mesmo, incluindo a coordenação, acompanhamento e gestão da empreitada.

2-O montante indicado no número anterior foi estimado considerando:

- a) como preço base da empreitada o valor de € 150.000,00 (cento e cinquenta mil euros), sem IVA, a que corresponde o montante de € 171.000,00 (cento e setenta e um mil euros) com IVA à taxa legal em vigor;

b)os serviços de fiscalização, no valor de € 14.000,00 (catorze mil euros), sem IVA, a que corresponde o montante de € 15.960,00 (quinze mil, novecentos e sessenta euros) com IVA à taxa legal em vigor;

c)os serviços prestados pela SPRAçores, equivalentes a uma percentagem de 15% da soma dos valores sem IVA referidos nas alíneas a) e b) do presente número, no valor de €24.600, (vinte e quatro mil e seiscentos euros), sem IVA, a que corresponde o montante de €28.044,00 (vinte e oito mil e quarenta e quatro euros),com IVA à taxa legal em vigor.

Cláusula 5.^a

Reforço da comparticipação financeira

1-A RAA poderá reforçar o valor da comparticipação financeira indicada no número 1 da cláusula anterior quando, comprovadamente, aquela se verifique insuficiente para cobrir a totalidade dos custos a que respeita.

2-Considera-se como passível de reforço o diferencial entre o valor final efectivamente pago pelo conjunto da empreitada e respectiva fiscalização e o valor transferido para a SPRAçores para o mesmo efeito.

3-O reforço da comparticipação financeira prevista na presente cláusula depende da apresentação e aprovação de um relatório financeiro, incluindo parecer do técnico a que se refere a alínea a) da cláusula 2.^a, e é autorizado por despacho conjunto dos membros do Governo Regional com tutela nas áreas das Finanças e do Ambiente.

Cláusula 6.^a

Devolução de verbas à RAA

1-No caso do valor final efectivamente pago pela realização da empreitada ser inferior ao referido na alínea a) do número 2 da cláusula 4.^a, incluindo qualquer reforço atribuído para o efeito nos termos da cláusula 5.^a, a SPRAçores obriga-se a devolver à RAA o montante correspondente ao diferencial observado.

2-No caso do valor final efectivamente pago pelos trabalhos de fiscalização ser inferior ao referido na alínea b) do número 2 da cláusula 4.^a, incluindo qualquer reforço atribuído para o efeito nos termos da cláusula 5.^a, a SPRAçores obriga-se a devolver à RAA o montante correspondente ao diferencial observado.

3-A SPRAçores obriga-se, ainda, a devolver à RAA, o montante equivalente a qualquer apoio recebido para a execução do objecto definido na cláusula 1.^a por outras fontes de financiamento, regionais, nacionais ou comunitárias, públicas ou privadas.

Cláusula 7.^a

Pagamento

O montante a transferir pela RAA para a SPRAçores efectuar-se-á de acordo com o seguinte plano:

a)Em 2009 a quantia de € 107.502,00 (cento e sete mil, quinhentos e dois euros) equivalente a 50% do valor total;

b)Em 2010 a quantia de € 107.502,00 (cento e sete mil, quinhentos e dois euros) equivalente a 50% do valor total.

Cláusula 8.^a

Fiscalização

1-A RAA pode acompanhar e fiscalizar o modo como a SPRAçores executa o presente contrato programa.

2-O controlo da aplicação das verbas disponibilizadas no âmbito do presente contrato programa e da sua adequação ao fim proposto exerce-se, nomeadamente, através de avaliações e de auditorias especializadas a realizar pela RAA ou por quem esta entender contratar para o efeito.

3-A SPRAçores deve incluir no seu plano anual de actividades uma referência expressa ao estado de execução do presente contrato programa.

Cláusula 9.^a

Obrigação de prestação de informação e de elaboração de relatórios

1-A SPRAçores obriga-se a prestar a informação e os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela RAA, com a periodicidade que esta entender conveniente, relativamente à execução do presente contrato programa.

2-A SPRAçores, obriga-se ainda a elaborar e a enviar à RAA um relatório final sobre a execução do presente contrato programa.

3-O relatório a que se refere o número anterior deve ser elaborado nas condições e no prazo que para o efeito forem determinados pela RAA.

Cláusula 10.^a

Resolução do contrato programa

1-A RAA pode resolver o presente contrato programa quando:

- a)A SPRAçores o incumpra de forma grave ou reiterada, ou se desvie dos seus objectivos;
- b)A SPRAçores incumpra de forma grave, ou reiterada, as obrigações decorrentes do objecto definido na cláusula 1.^a;
- c)A SPRAçores ceda a uma entidade terceira a sua posição nos contratos a que a execução do objecto do presente contrato programa dê lugar.

2-A resolução do contrato programa será comunicada à SPRAçores, por carta registada com aviso de recepção e produzirá efeitos a partir da data da assinatura de tal aviso.

3-A resolução do contrato programa, ao abrigo dos números anteriores, não atribui à SPRAçores qualquer direito indemnizatório.

Cláusula 11.^a

Cessação de vigência

Salvo quando haja lugar a resolução pela RAA ao abrigo da cláusula 10.^a, o presente contrato programa cessa a sua vigência quando cessarem todas as obrigações dele decorrentes.

Cláusula 12.^a

Comunicações entre as partes

1-Quaisquer comunicações entre as partes relativas ao presente contrato são efectuadas através de carta registada com aviso de recepção, telefax ou em mão própria contra recibo, endereçadas para as seguintes moradas ou números, salvo se, entretanto, o destinatário tiver

indicado ao remetente, nos termos da presente cláusula, um endereço ou número diferente para esse fim, que passará a ser aplicável:

a)RAA: Avenida Antero de Quental, nº 9.º C – 2.º Andar, 9500-160 Ponta Delgada; Telefone n.º 296 206 700; Fax n.º 296 206 701;

b)SPRAçores: Avenida Antero de Quental, nº 9.º C – 2.º Andar, 9500-160 Ponta Delgada; Telefone n.º 296 206 700; Fax n.º 296 206 760;

2-As comunicações feitas por telefax, se recebidas depois das 17 horas locais ou em dia não útil, consideram-se feitas no dia útil seguinte.

Cláusula 13.^a

Foro competente

Os litígios emergentes do presente contrato programa serão dirimidos pelo Tribunal da Comarca de Ponta Delgada.

Cláusula 14.^a

Encargos

Os encargos resultantes do presente contrato programa, da responsabilidade da RAA, serão integralmente suportados pelas dotações do Programa 16 - Ordenamento do Território, Qualidade Ambiental e Energia, Projecto 1 - Ordenamento do Território, Acção 7 – Requalificação e Protecção Costeira.

Cláusula 15.^a

Disposições finais

1-O presente contrato programa é celebrado em dois exemplares originais, ficando um na posse da RAA e outro na posse da SPRAçores.

2-O contrato programa é celebrado no interesse da Região Autónoma dos Açores, estando por isso, isento do imposto de selo, nos termos da alínea a) do artigo 6º do Código do Imposto do Selo.

(lugar da celebração), (data da celebração)

Pela Região Autónoma dos Açores

Pela Sociedade de Promoção

e Gestão Ambiental, S.A. - SPRAçores

(O Vice-Presidente do Governo Regional)

(A Presidente do Conselho de Administração)

(O Secretário Regional do Ambiente e do Mar)

(O Vogal do Conselho de Administração)